

Auto da obra de acordo com o projeto apresentado, por ocasião da assinatura do Contratto.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
5 de maio de 1975.

Adelino Dias Silveira
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 564.

Autoriza a renovação do contrato de locação em vigor. A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, considerando os bons serviços que têm sido prestados por D. Maria Raimunda de Farias Costa, mãe de uma órfã social como sua campesina educacional, na qualidade de diretora do colégio normal comercial de Rio Pardo de Minas, de cujos e ex. prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Sr. Instituto Municipal autorizado a renovar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do término do contrato anterior, a locação da casa residencial pertencente a Municipalidade onde reside D. Maria Raimunda de Farias Costa.

Art. 2º. O contrato a que se refere o art. 1º não deverá aceitar qualquer ônus para a locatária.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de dezembro de 1974

Adelino Dias Silveira
Prefeito Municipal

Edson Goulart Mendes
Secretário